LEI Nº 1.694/17
DE 03 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2017, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo será de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

Art. 2º A revisão geral de que trata o artigo 1º é extensiva aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, quando cabível, e também à remuneração do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, sendo desnecessária a demonstração da estimativa de impacto orçamentário - financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no parágrafo 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Pedralva, 03 de março de 2017.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Pereira
Chefe de Gabinete